SENTENÇA

Processo n°: 0008475-76.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Paulo Sergio da Silva

Requerido: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A impugnação de fls. 123/141 não merece acolhimento.

Com efeito, o valor executado está em estrita consonância com o quanto determinado pelo C. Colégio Recursal, no v. acordão proferido nos autos. (fls. 107).

O recalculo das parcelas do contrato consiste em exatamente, conforme apurado pelos calculos do autor, em revê-las excluindo os juros proporcionalmente pagos em razão das taxas excluídas do contrato, o que inclusive foi destaque no acórdão de fl. 107.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA** esta ação, com fundamento no Art. 924, II do C.P.C.

Autorizo o desentranhamento e entrega ao executado dos documentos que instruíram a inicial.

Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de levantamento em favor do autor, e oportunamente, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.I.

São Carlos, 10 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA